



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 28 de julho de 2025.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 278/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 68/2025

Autoria: Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, reenquadrando o cargo que especifica e dá outras providências e atualizando tabela salarial conforme revisão geral anual concedida.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 068/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 447/2007, REENQUADRANDO O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ATUALIZANDO TABELA SALARIAL CONFORME REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, Reenquadrando o Cargo que Especifica e Dá Outras Providências e atualizando tabela salarial conforme revisão geral anual concedida.”

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, reenquadrando o cargo que especifica e atualizando tabela salarial conforme revisão geral anual concedida. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem n.º 030/2025:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, reenquadrando o cargo que especifica e dá outras providências e atualizando tabela salarial conforme revisão geral anual concedida.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o reenquadramento dos Técnicos em Saúde Bucal (TSB) do Município de Fundão, medida necessária para corrigir distorções na estrutura administrativa vigente e promover justiça funcional aos servidores que atuam nessa importante área da saúde pública.

Os Técnicos em Saúde Bucal desempenham um papel fundamental no fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, atuando diretamente no apoio aos cirurgiões-dentistas e na execução de ações preventivas e educativas junto à população.

São profissionais que colaboram diretamente para o alcance de metas dos programas do Ministério da Saúde. No entanto, a realidade funcional desses servidores, em muitos casos, encontra-se defasada em relação à sua qualificação, às atribuições que exercem e à complexidade técnica de suas atividades.

O reenquadramento proposto neste Projeto de Lei visa justamente corrigir essa defasagem, reconhecendo a importância da categoria no âmbito do SUS e valorizando o trabalho desenvolvido com dedicação e competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, a atualização da tabela A20 da Lei Municipal n.º 447/2007, faz-se necessária em virtude da Lei Municipal n.º 1.561/2025, que concedeu revisão geral anual aos servidores municipais, promovendo uma atualização.

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Mister informar que o Poder Executivo Municipal não está criando um novo





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargo, que o mesmo foi criado/alterado no exercício de 2017, conforme consta no seu Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.075/2017, que “Altera o Anexo A-18, da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas leis municipais nº 726/10 e nº 834/12), criando no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal 06 (seis) cargos de Técnico em saúde bucal e dá outras providências, vejamos:

Art. 1º O Anexo A-18, da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas leis municipais nº 726/10 e nº 834/12), passa a vigorar acrescido do **cargo de Técnico em saúde bucal**, conforme discriminação a seguir:

(...)

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria absoluta, conforme disposto no, inciso II, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;**
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 068/2025, que “Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, Reenquadrando o Cargo que Especifica e Dá Outras Providências e atualizando tabela salarial conforme revisão geral anual concedida”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 28 de julho de 2025.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

